



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 237/2023

DE 13 DE ABRIL DE 2023

*Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade Orgânica Municipal. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete da Prefeita com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º - Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I - prestar informações, esclarecimento e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III - prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, temáticas conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

VI - fazer parcerias junto à entidades públicas e privadas nas esferas Municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra mulher.

Art. 3º - O CRAM contratará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima de 01 (uma) psicólogo, 01(uma) assistente social e 01 (um) advogado, podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivos, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 13 abril de 2023.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**